CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Programa Amor pela Vida, em atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito Município de Pato Branco o Programa Amor pela Vida, em atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, visando garantir condições humanas, promover a saúde pública, segurança, a ordem e a inclusão social.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se população em situação de dependência química e alcoólica, o grupo populacional heterogênio que utiliza os espaços públicos e áreas degradadas ou situação de abandono como espaço para uso de entorpecentes, composto por:

I - pessoa com dependência química crônica, com prejuízo à capacidades mentais, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;

II - pessoa em vulnerabilidade, que venham a causar riscos à integridade física sua ou de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de drogas e/ou álcool.

§ 2º Considera-se internação involuntária, aquela que ocorre sem o consentimento da pessoa, a pedido de pessoa da família, responsável legal ou autoridade competente, respeitando o interesse exclusivo de beneficiar a saúde do dependente químico e alcoólico, a fim de alcançar sua recuperação e consequentemente sua inserção na família, no trabalho e na comunidade.

Art. 2º A internação somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais e organizações de sociedade civil, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/15DC-9296-1890-5689 e informe o código 15DC-9296-1890-5689

Art. 3º Os dependentes químicos e alcoólicos serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A abordagem integral e especializada das pessoas em situação de dependência química ou alcoólica, observará as particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

Art. 4º A internação involuntária deverá:

I - ser realizada mediante pedido formal, devidamente assinado por familiar ou de responsável legal, ou na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde e da assistência social;

II - ser indicada depois da avaliação, o tipo de droga utilizada, o padrão de uso, e a hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde, justificando dessa maneira a internação involuntária;

III - o período de internação perdurará pelo tempo necessário à desintoxicação, tendo o fim determinado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A família, responsável legal ou servidor da área da saúde responsável pelo internamento involuntário poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 5º São diretrizes do Programa Amor pela Vida:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - respeito à dignidade da pessoa humana;

III - direito à convivência familiar e comunitária;

IV - valorização e respeito à vida e à cidadania;

V - atendimento humanizado e universalizado.

Art. 6º São objetivos do Programa Amor pela Vida:

I - assegurar o acesso amplo ao tratamento da pessoa em situação de dependência química e alcoólica;

II - encaminhamento da pessoa em situação de dependência química e alcoólica para o devido tratamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/15DC-9296-1890-5689 e informe o código 15DC-9296-1890-5689

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/15DC-9296-1890-5689 e informe o código 15DC-9296-1890-5689

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria busca contribuir com a recuperação de pessoas dependentes químicas e/ou alcoólicas. Muitas vezes o dependente não aceita o tratamento de forma voluntária, o que gera inúmeros problemas aos familiares, amigos, parentes e demais membros da sociedade, visto que essas pessoas acabam dormindo em calçadas, embaixo de marquises, locais inóspitos, insalubres e sem sombra de dúvidas, inadequado ao ser humano, sem contar nas brigas, lesões corporais e até ocorrência de mortes nestes locais, tudo em virtude do vício.

Muitas famílias que enfrentam este problema necessitam de um mecanismo que facilite a reabilitação do seu ente querido, na falta de familiar um profissional da Assistência Social do Município poderá requerer a internação involuntária, por tempo necessário até que a pessoa esteja novamente habilitada ao convívio “normal” em sociedade.

Ressalto que, a internação involuntária ocorre sem o consentimento do paciente e a pedido de terceiro. Geralmente, são os familiares que solicitam a internação deste paciente, mas é possível haver outros solicitantes, com o objetivo único de tratá-lo e reabilitá-lo, desde que este pedido seja feito por escrito, justificado, sob a orientação médica e por tempo suficiente para a recuperação deste indivíduo, conforme preceitua a presente lei.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Pato Branco, assinado digitalmente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/15DC-9296-1890-5689 e informe o código 15DC-9296-1890-5689

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 15DC-9296-1890-5689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 30/01/2025 13:18:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/15DC-9296-1890-5689